



**Resolução N° 059/15**

**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Aprova Programa de Inclusão de Pessoas com Deficiência nos Programas de Pós-Graduação da UFPI.**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do mesmo Conselho, em reunião de 13/04/15, e, considerando:

- Que a Constituição Federal em seu Capítulo II, Art. 6º e Capítulo III, Arts. 205 – 207, garante que Educação é um Direito de Todos sem distinguir nível ou grau de instrução;

- a necessidade de atender a Recomendação nº 14/2014-MPF;
- a Lei nº 8.112/1990;
- a Lei Federal ordinária nº 7.853/1999;
- o Decreto nº 3.298/1999;
- os Processos nº 23111.014399/2014-68 e 23111.013225/2015-69

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Programa de Inclusão de Pessoas com Deficiência nos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal do Piauí - UFPI.

Art. 2º Determinar que conste nos Editais dos Programas de Pós-Graduação da UFPI reserva de vagas para candidatos que atestem algum tipo de deficiência.

Art. 3º Determinar que os Colegiados dos Programas de Pós-Graduação acadêmicos e profissionais (exceto os que funcionam em rede ou associação), destinem, para candidatos com deficiência, no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 20% (vinte por cento) do total de vagas a serem destinadas ao ingresso discente em cada processo de seleção.

§ 1º Caso a aplicação desse percentual resulte em número fracionado, este deve ser elevado até o número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse o máximo legal de 20% (vinte por cento).

§ 2º As vagas destinadas ao Programa de Inclusão de Pessoas com Deficiência da UFPI que não forem preenchidas no processo seletivo corrente, por falta de candidatos com deficiência aprovados, poderão ser remanejadas para atender ao Programa de Capacitação Interna-PCI/UFPI e, continuando as vagas em aberto, poderão ser remanejadas para atender a demanda da comunidade externa.

Art. 4º Ao candidato com deficiência é assegurado o direito de se inscrever nos processos seletivos para concorrer às vagas, nos diferentes cursos de Pós-Graduação, em igualdade de condições com os demais inscritos.



**Resolução N° 059/15/CEPEX – 02**

Art. 5° O candidato com deficiência deverá declarar a situação no ato da inscrição e apresentar laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças-CID, bem como a provável causa da deficiência.

Art. 6° A Comissão de Seleção que receber inscrição de candidato que ateste as condições do Art. 5°. poderá constituir Comissão Específica, juntamente com o Coordenador do Programa de Pós-Graduação-PPG, para proceder à emissão do parecer que ateste que o tipo e grau de deficiência apresentada pelo candidato com deficiência são compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas no PPG.

§ 1° Fica a critério da Comissão de Seleção, juntamente com o Coordenador do PPG, definir a necessidade ou não de constituição de Comissão Específica.

§ 2° Esta definição poderá ocorrer em entrevista presencial com o candidato com deficiência. Caso a entrevista presencial não seja possível, por impossibilidade de deslocamento do candidato com deficiência ou por incapacidade de avaliação da Comissão de Seleção, a constituição da referida Comissão Específica será obrigatória.

§ 3° A homologação da inscrição do candidato com deficiência que atestar as condições do Art. 5° estará sujeita a emissão do parecer pela Comissão Específica.

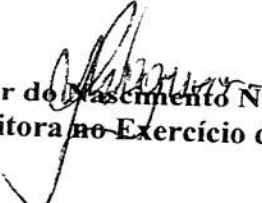
§ 4° A Comissão Específica deverá ser composta por membro do quadro docente da área em que o candidato com deficiência concorre com possibilidade de se tornar orientador do mesmo, pelo Coordenador do PPG e por um Médico Especialista.

Art. 7° O candidato com deficiência que necessitar de condições diferenciadas para participar do processo seletivo deverá apresentar requerimento específico em data determinada no Edital do PPG, o qual deverá ser acompanhado de laudo médico que o justifique.

Art. 8° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 9° Revoga-se a Resolução N° 040/15-CEPEX, de 19 de março de 2015.

**Teresina, 11 de maio de 2015.**

  
**Nadir do Nascimento Nogueira**  
**Vice-Reitora no Exercício da Reitoria**